



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de novembro de 2021
(OR. en)

13537/21
ADD 2

AGRI 523
ENV 817
FORETS 68
PROCIV 134
JUR 616
DEVGEN 195
RELEX 933
UD 271
PROBA 47
FAO 39

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 – <i>Aprovação</i>

Declaração da Comissão

As florestas da UE e a gestão sustentável das florestas são cruciais para o Pacto Ecológico Europeu. Embora os Tratados não mencionem explicitamente a “política florestal”, a UE dispõe de uma série de competências que podem estar relacionadas com as florestas, como o clima, o ambiente, o desenvolvimento rural e a prevenção de catástrofes. A UE já exerceu estas competências e as florestas são abrangidas por uma série de textos jurídicos. Nestes domínios de competências partilhadas da UE, as florestas e a silvicultura não são da competência exclusiva dos Estados-Membros. A escolha da base jurídica correta deve ser feita caso a caso e basear-se em fatores objetivos, incluindo, em especial, a finalidade e o conteúdo da medida. Os instrumentos jurídicos devem passar no teste da subsidiariedade.
